

Exclusão extrajudicial de sócio baseada em estatuto sem registro é válida, decide STJ

No entendimento da 3ª Turma do [Superior Tribunal de Justiça](#), é válida a exclusão de um sócio, por falta grave, com base em estatuto que havia sido assinado por todos os membros da sociedade empresária, mas não estava registrado na junta comercial.

Na origem do caso julgado pelo colegiado, um grupo de pessoas constituiu a sociedade e registrou o contrato social na junta comercial. Logo após o registro, foi firmado um documento — chamado de estatuto — que previa a possibilidade de exclusão extrajudicial dos sócios, o que veio efetivamente a acontecer com um deles.

Na ação ajuizada para anular a exclusão, o sócio excluído alegou que essa hipótese não era contemplada no contrato social, mas tanto o juízo de primeira instância quanto o tribunal de segundo grau julgaram o pedido improcedente.

No STJ, o autor da ação insistiu na tese de que a sua exclusão da sociedade era nula por se basear em um documento que, além de não ter sido registrado no órgão competente, não era capaz de substituir o contrato social.

O relator do recurso, ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, reconheceu a necessidade de a exclusão extrajudicial de sócio ser prevista em contrato social, de acordo com o [artigo 1.085 do Código Civil](#).

Todavia, no caso analisado, ele entendeu que o estatuto deve ser admitido como um aditamento ao contrato, o que afasta a hipótese de nulidade por falta de alguma solenidade prevista em lei.

Formalidades de contrato social

O ministro observou que, logo após a constituição da sociedade, foi assinado por todos os sócios um documento ao qual se deu o nome de estatuto e que se revestiu de todas as formalidades exigidas por lei, tornando-se apto a complementar — ou até mesmo alterar — o contrato social, sendo ainda passível de registro.

Segundo o relator, os sócios tinham conhecimento das possibilidades de exclusão e podiam avaliar os riscos decorrentes dessa norma.

No caso em discussão, Villas Bôas Cueva afirmou que o estatuto não pode ser classificado como um simples acordo de sócios, já que ele trata de matérias típicas de contrato social, e não apenas de interesses particulares dos sócios no exercício dos poderes sociais.

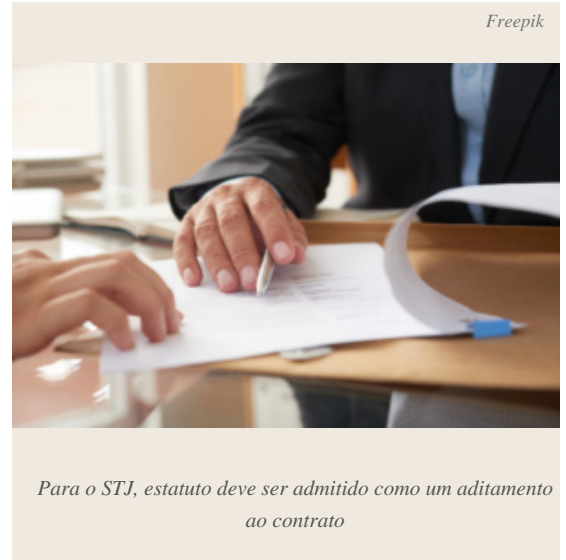
Para o ministro, não faria sentido os sócios firmarem um acordo com o propósito de contrariar o contrato social recém-assinado, sendo mais plausível a ideia de que pretendiam complementá-lo.

Efeitos das alterações contratuais

De acordo com o relator, os efeitos decorrentes das alterações do contrato social em relação aos sócios são imediatos, mesmo que o registro seja posterior, enquanto, em relação a terceiros, valem a partir do seu arquivamento.

“A falta do registro de alteração no contrato social não impede, em regra, que desde logo gere efeitos internos entre os sócios”, ressaltou o magistrado.

Villas Bôas Cueva destacou que a exclusão do sócio foi levada a registro juntamente com a respectiva alteração do contrato social e a redução do capital, resguardando eventuais direitos de terceiros que viessem a fazer negócios com a sociedade. *Com informações da assessoria de imprensa do STJ.*





Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-abr-11/exclusao-extrajudicial-de-socio-baseada-em-estatuto-sem-registro-e-valida-decide-stj/>